



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de *março* de 1998.

39  
506 97  
*[Signature]*

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC  
15-0080/1998

Ofício A. J. L. n.º 059/98

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
*Pol. J. U. M. E. S. A. E. S. A.;*  
*EMCAÇ. COLUNA E ESTRELA;*  
*F. L. A. C. S. E. A. G. N. E. S. A.*  
 Senhor Presidente

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

13 04 98  
15:00

ACEITO O VETO

26 JUN 2007

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0095/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 17 de março de 1998, de acordo com o inciso I, do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 506/97.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura, aprovada na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, denomina Rua Hermínio Rodrigues da Costa logradouro público inominado situado no distrito de Vila Maria.

Embora reconhecendo os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, bem como o valor do homenageado, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

De se observar, primeiramente, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação de planos de arruamento, e outros mais.

Tanto é assim que a Lei Maior deste Município prevê a competência da Câmara para "denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis" (grifei), conforme

EDICAO DE ANAIS  
12 MAR 1998

*[Signature]*

regra inserida como inciso XXI do artigo 13 da referida Lei Orgânica, por meio da Emenda nº3, de 17 de outubro de 1990.

Ocorre que, nos termos da informação prestada pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, o logradouro objeto da medida não é oficial e os dados oferecidos são insuficientes para sua localização. Observa, ainda, que, conforme planta da Eletropaulo, o logradouro não existe.

Ressalte-se informação do CASE-4, segundo a qual "o fato de existir Cadlog não significa necessariamente que a "Rua" exista.

Ora, a não localização do logradouro impede a pretendida atribuição de nomenclatura, eis que não há como se verificar se estão presentes os requisitos para tanto, previstos na legislação em vigor.

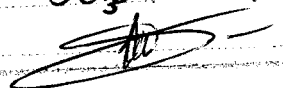
Nesse sentido, convém observar que o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, com as alterações posteriores, após definir a oficialização de logradouro como o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece sua existência, prevê, em seu artigo 14, que os logradouros oficiais serão identificados com denominações oficiais. Já em seu artigo 4º elenca os logradouros considerados oficiais, estabelecendo as hipóteses em que serão passíveis de oficialização.

A denominação de logradouro público visa, além de prestar uma homenagem, melhorar os serviços para os moradores atingidos, de vez que os insere no contexto da cidade.

Entretanto, para que se dê a denominação é requisito preliminar a localização daquilo que se pretende nomear, sob pena de ser editada lei que não atinja o fim almejado por seu autor.

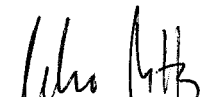
Assim, tendo em vista que o logradouro em apreço não consta dos assentamentos do Departamento de Cadastro Setorial - CASE e tão pouco da planta da Eletropaulo, não é oficial e, portanto, inexistente legalmente, sua denominação está vedada ao Poder Público.

Desse modo, o projeto de lei em exame contraria as disposições que regem o assunto e atenta contra o interesse público, razão pela qual vejo-me compelido a opor-lhe veto total, o que faço nesta oportunidade.

Câmara nº 41 de 1997  
506 de 1997  


Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Egrégia Câmara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSONO PITT  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo  
LMC/sffs